DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Junho de 1998

relativa à validade de certas informações pautais vinculativas

[notificada com o número C(1998) 1582/2]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas francesa, neerlandesa e inglesa)

(98/406/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário [1], e, nomeadamente, o nº 5, alínea c), do seu artigo 12º e o nº 4 do seu artigo 249º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 75/98 [3], e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que as informações pautais vinculativas constantes do anexo da presente decisão são contraditórias com outras informações pautais vinculativas, referindo-se a classificações pautais que não são conformes com as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada fixadas pela secção A do título I, parte I, do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2509/97 da Comissão [5];

Considerando que as referidas informações pautais vinculativas devem deixar de produzir os seus efeitos e que, consequentemente, as administrações alfandegárias que as tiverem facultado devem revogá-las sem demora, informando a Comissão desse facto;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2454/93, o titular de uma informação pautal vinculativa, que tenha deixado de ser válida, pode, se for caso disso, prevalecer-se da possibilidade de invocar essa informação durante determinado período;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer da secção da Nomenclatura Pautal e Estatística do Comité do Código Aduaneira,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As informações pautais vinculativas, cuja referência figura na coluna 1 do quadro anexo à presente decisão, que foram emitidas pelas autoridades aduaneiras indicadas na coluna 2 e que retomam a classificação pautal mencionada na coluna 3, devem ser revogadas o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no vigésimo primeiro dia seguinte ao da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Artigo 2º

Os destinatários da presente decisão são a República Francesa, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 1998.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

[1] JO L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.
[2] JO L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.
[3] JO L 7 de 13. 1. 1998, p. 3.
[4] JO L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
[5] JO L 345 de 16. 12. 1997, p. 44.

ANEXO

Informação pautal vinculativa (referência)	Autoridade aduaneira	Classificação pautal
No. 1 FR 12030199700151	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718010
No. 2 FR 12030199701393	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718010
No. 3 FR 12030199701395	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718010
No. 4 FR 12030199702134	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718010
No. 5 FR 12030199702135	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718010
No. 6 FR 12030199701394	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718090
No. 7 FR 16190199700726	Direction générale des douanes et droits indirects PARIS FRANCE	84718090
No. 8 NL 199309149430033-0	Belastingdienst/Douane district ROOSENDAAL NEDERLAND	84733010
No. 9 NL 199309149430034-0	Belastingdienst/Douane district ROOSENDAAL NEDERLAND	84733010
No. 10 NL 199309149430035-0	Belastingdienst/Douane district ROOSENDAAL NEDERLAND	84733010
No. 11 NL 199309149430036-0	Belastingdienst/Douane district ROOSENDAAL NEDERLAND	84733010
No. 12 NL 199608305660483-0	Belastingdienst/Douane district ROTTERDAM NEDERLAND	85438990
No. 13 NL 199608305660484-0	Belastingdienst/Douane district ROTTERDAM NEDERLAND	85438990
No. 14 NL 199608305660486-0	Belastingdienst/Douane district ROTTERDAM NEDERLAND	85438990
No. 15 NL 199608305660487-0	Belastingdienst/Douane district ROTTERDAM NEDERLAND	85438990
No. 16 NL 199608305660488-0	Belastingdienst/Douane district ROTTERDAM NEDERLAND	85438990
No. 17 NL 199608305660489-0	Belastingdienst/Douane district ROTTERDAM NEDERLAND	85438990
No. 18 UK 78713	H M Customs and Excise Tariff and Statistical Office SOUTHEND-ON-SEA UNITED KINGDOM	84718010
No. 19 UK 78721	H M Customs and Excise Tariff and Statistical Office SOUTHEND-ON-SEA UNITED KINGDOM	84718010